



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

LEI Nº 151/95 de 22 de março de 1995.-

*Certifico que a(o) presente Lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 22/03/95  
Retirado em 12/04/95*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL IMPLANTAR PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO AGROPECUÁRIO AO DESENVOLVIMENTO E A DIVERSIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE VALORES DE HORAS MÁQUINA, DEFINE CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no âmbito de seu Território, programa de incentivo e fomento agro-pecuário visando o desenvolvimento e a diversificação das propriedades rurais do Município.

**ART.2º** - A implantação do programa, nos termos do Artigo 1º desta Lei, será efetuado através da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

**ART.3º** - O objetivo da implantação do programa de incentivo e fomento às propriedades rurais do Município, é atender e proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos agricultores do Município, que consiste na execução dos seguintes serviços por parte da Municipalidade:

**I - SERVIÇOS SEM CUSTO** - Silos trincheiras, bebedouros estrumeiras, recuperação de fontes d'água, poços negros, serviços de captação d'água, destino do lixo no manejo de defensivos agrícolas e terraplanagens para construção de moradias, galpões, pocilgas e aviários (desde que a terraplanagem não exceda a duas (02) horas de serviço).

**II - SERVIÇOS COM CUSTO SUBSIDIADOS** - Projetos específicos da Secretaria da Agricultura e do meio Ambiente que dizem respeito ao desenvolvimento e a diversificação da pequena propriedade (psicultura, plantio direto, vossorocas, terraços, e, terraplanagens acima de duas (02) horas).

**III - SERVIÇOS COM CUSTO INTEGRAL** - Todos os demais que não se incluam nos acima descritos, desde que não esbarrem em problemas legais, como IBAMA e FEPAM e que não ultrapassem o limite máximo de 10 (dez) horas trabalhadas por propriedade.

**ART.4º** - O incentivo será prestado pelo Município obedecidos os seguintes critérios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(CONTINUAÇÃO LEI Nº 151/95, de 22 de março de 1995)

**ART. 4º** - O incentivo será prestado pelo Município obedecidos os seguintes critérios:

I - O interessado deverá requerer o incentivo na Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, o qual fará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo ao Chefe do Executivo, com vistas à autorização de sua concessão.

II - Todos os serviços obedecerão uma ordem cronológica liberados mediante laudo técnico, sendo que os mesmos serão executados dentro das disponibilidades da Municipalidade, desde que não interrompam o serviço público, com fulcro no que determina o Artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

III - Por ocasião da realização dos serviços, o proprietário rural firmará declaração por escrito confirmando a realização dos mesmos, comprometendo-se a pagá-los em moeda corrente nacional, no sistema equivalência produto, apurado com base no preço mínimo do produto, vigente na data do pagamento.

**ART. 5º** - Os valores a serem cobrados pelos serviços são os seguintes:

MOTONIVELADORA.....384 kg. de milho por hora  
RETROESCAVADEIRA.....240 Kg. de milho por hora  
TRATOR ESTEIRA:  
- Serviços em terra.....384 kg. de milho por hora  
- Serviços em pedra.....570 Kg. de milho por hora

**ART. 6º** - Para os trabalhos classificados como SERVIÇOS COM CUSTO SUBSIDIADOS, previsto no item II do Artigo 3º, será concedido um desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da hora trabalhada, nos termos fixados no artigo anterior.

**ART. 7º** - Os benefícios originários desta Lei, não serão estendidos aos proprietários de imóveis rurais, que encontram-se de qualquer forma, inadimplentes com o Erário Público Municipal.

**ART. 8º** - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**ART. 9º** - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrá à conta da dotação orçamentária, prevista na rubrica 0701.0407.0212014 do orçamento vigente.

**ART. 10** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 22 de MARÇO de 1995

Registre-se e Publique-se

ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

gado sob n.º 55 do l.º 003/15, v. 574 à r. 17  
aço, 22 de março de 1995  
Jaqueline da Cruz